



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR EDSON FACCHIN DA
SEGUNDA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Ação Cível Originária nº 3.095/PI

Autor: ESTADO DO PIAUÍ

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, por seus advogados *in fine* assinados, tendo em vista a r. decisão liminar exarada por V.Exa., determinando à CAIXA que apresente o cronograma de desembolsos relativo ao contrato firmado com o ESTADO DO PIAUÍ, vem expor para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, insta sobrelevar que as manifestações da CAIXA nestes autos sempre se pautaram pelo rigor técnico e que tiveram por mira a busca pela melhor interpretação jurídica das disposições contratuais que geraram controvérsia entre as partes.

Da mesma forma, e como já esclarecido em outras ocasiões, a CAIXA permanece avançando na verificação dos documentos referentes à prestação de contas, apresentada pelo ESTADO DO PIAUÍ quanto ao Contrato n. 0477608-24/2017 (FINISA I). O dilatado lapso temporal decorrido, prende-se ao fato de que foram apresentados mais de três milhares de documentos e que estes precisam ser conferidos individualmente pela equipe técnica da CAIXA.

Jamais se pretendeu, como também não se pretenderia neste momento, descumprir ou mesmo retardar o cumprimento de qualquer decisão dessa Suprema Corte.

O que se almejava, e que se renova nesta oportunidade de falar nos autos, é fazer valer o conteúdo da **Cláusula Décima Oitava** do contrato firmado entre as partes, que dá direito à CAIXA suspender os desembolsos quando houver “...*atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidas da CAIXA*”.

Em que pese o necessário registro e a renovação de todos os argumentos já despendidos pela CAIXA nestes autos, a presente manifestação visa, primordialmente, dar efetivo e inequívoco cumprimento à decisão de V.Exa.

Neste sentido, vale destacar que o contrato em discussão neste processo não possui em seu bojo a estipulação de liberação do objeto do mútuo em parcelas. Em verdade, trata-se de contrato cujo montante será liberado em parcela única, assim como previsto em cláusula específica.

Portanto, a CAIXA vem informar que liberará a integralidade dos recursos contratados no instrumento 0482405-71/2018 (FINISA II), mediante crédito nas respectivas contas vinculadas, representando a quantia de R\$ 315 milhões, em até 05 dias úteis após o protocolo da presente petição.

No que pertine à imposição de multa diária, urge esclarecer que a ordem exarada por V.Exa para a CAIXA, determinou a apresentação de “...*cronograma de desembolso do montante de R\$ 315 milhões, **nos termos do contrato de mútuo veiculado no Processo Administrativo nº 17944.000005/2017-31***”, o que fez com que a CAIXA fosse compelida a apresentar as ponderações que efetivamente apresentou nestes autos, tudo com vistas à melhor e mais ampla compreensão da matéria.

Da mesma forma, e em atendimento ao conteúdo da decisão interlocutória que ora se cumpre, vale esclarecer que as condições que o contrato estabelece para o efetivo desembolso da quantia estão todas previstas na **cláusula 17.3.1**. A CAIXA então, em cumprimento à determinação judicial impositiva de penalidade pecuniária, informa que cumprirá a decisão de V.Exa, a fim de que não restem dúvidas sobre a submissão desta Empresa Pública Federal às determinações desse E. STF.

Por fim, e coerente aos esclarecimentos que a CAIXA prestou neste processo até o momento, especialmente quanto à preocupação na destinação dos recursos, ainda não demonstrados no primeiro contrato, **requer** a reconsideração da decisão liminar proferida nestes autos, quanto à aplicação da multa, já que não houve resistência ao seu cumprimento, sendo essa, com a mais respeitosa *venia*, a forma que mais e melhor se coaduna com o direito e com a Justiça

N. Termos,
E. Deferimento.

Brasília-DF, 30 de maio de 2018.

Carlos Augusto de Andrade Jenier
OAB 10.270/ES 33.068/DF

Leonardo Faustino Lima
OAB 123.287/RJ 53.806/DF

Gryecos Attom Valente Loureiro
OAB 97.640/RJ 54.459/DF